FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO N° 219/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.070793/2023-95

Art. 25, I DA LEI 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RESMEDICAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, POR INEXIGIBILIDADE, DOS EQUIPAMENTOS DA LINHA LCS (MONITORES E CARROS DE ANESTESIA) DA MARCA GE HEALTHCARE.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, **ÍTALO COSTA SALES**, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **RESMEDICAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bernardino Soares da Silva, nº 50, Bairro Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.020-080, inscrita no CNPJ n.º 13.272.584/0001-04, representada por **MARCUS AURÉLIO ALMEIDA DA ROCHA**, CPF: 027.730.694-98, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção preventiva / corretiva, com fornecimento de peças, por inexigibilidade, dos equipamentos da linha LCS (monitores e carros de anestesia) da marca GE HEALTHCARE, conforme especificações da planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	LOCAL	PREÇO
1	APARELHO DE ANESTESIA	GE / DEVICES - 9100C	ME14040325	HOSPITAL BUENOS AIRES	R$ 3.500,00
2	APARELHO DE ANESTESIA	GE / DEVICES - 9100C	ME14040326	CIAMCA	R$ 3.500,00
3	APARELHO DE ANESTESIA	GE / DEVICES - 9100C	ME13020076	HOSPITAL PROMORAR	R$ 3.500,00
4	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453567WA	HUT	R$ 1.200,00
5	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453573WA	HUT	R$ 1.200,00
6	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453568WA	HUT	R$ 1.200,00
7	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453590WA	HUT	R$ 1.200,00
8	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453593WA	HUT	R$ 1.200,00
9	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453532WA	HUT	R$ 1.200,00

10	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453536WA	HUT	R$ 1.200,00
11	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453572WA	HUT	R$ 1.200,00
12	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453533WA	HUT	R$ 1.200,00
13	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453535WA	HUT	R$ 1.200,00
14	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453554WA	HUT	R$ 1.200,00
15	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453543WA	HUT	R$ 1.200,00
16	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453563WA	HUT	R$ 1.200,00
17	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453548WA	HUT	R$ 1.200,00
18	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453591WA	HUT	R$ 1.200,00
19	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453546WA	HUT	R$ 1.200,00
20	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453557WA	HUT	R$ 1.200,00
21	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453566WA	HOSPITAL MONTE CASTELO	R$ 1.200,00
22	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453540WA	HOSPITAL MONTE CASTELO	R$ 1.200,00
23	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453556WA	HOSPITAL MONTE CASTELO	R$ 1.200,00
24	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453562WA	HOSPITAL MONTE CASTELO	R$ 1.200,00
25	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453547WA	HOSPITAL MONTE CASTELO	R$ 1.200,00
26	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453558WA	HUT	R$ 1.200,00
27	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453595WA	HUT	R$ 1.200,00
28	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453589WA	HUT	R$ 1.200,00
29	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453588WA	HUT	R$ 1.200,00
30	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453571WA	HUT	R$ 1.200,00
31	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453561WA	HUT	R$ 1.200,00
32	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453553WA	HUT	R$ 1.200,00
33	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453596WA	HUT	R$ 1.200,00
34	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453551WA	HUT	R$ 1.200,00

35	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453549WA	HUT	R$ 1.200,00
36	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453569WA	HUT	R$ 1.200,00
37	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453570WA	HUT	R$ 1.200,00
38	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453592WA	HUT	R$ 1.200,00
39	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453550WA	HUT	R$ 1.200,00
40	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453545WA	HUT	R$ 1.200,00
41	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453555WA	HUT	R$ 1.200,00
42	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453564WA	HUT	R$ 1.200,00
43	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453594WA	HUT	R$ 1.200,00
44	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B126	SQF19453560WA	HUT	R$ 1.200,00
45	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B127	SQF19453544WA	HUT	R$ 1.200,00
46	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B128	SQF19453565WA	HUT	R$ 1.200,00
47	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B129	SQF19453559WA	HUT	R$ 1.200,00
48	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B130	SQF19453552WA	HUT	R$ 1.200,00
VALOR TOTAL.....			**R$ 774.000,00 (setecentos e setenta e quatro mil reais)**		

Resumo da contratação:

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANT.EQUIP.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	APARELHO DE ANESTESIA, modelo 9100C	03	R$ 3.500,00	R$ 10.500,00	R$ 126.000,00
2	APARELHO DE ANESTESIA	45	R$ 1.200,00	R$ 54.000,00	R$ 648.000,00
	VALOR TOTAL:			R$64.500,00	R$ 774.000,00

2.1. Vinculam-se ao Termo de Referência (9592619) e a Proposta da Contratada (10093189).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de R$ 774.000,00 (setecentos e setenta e quatro mil reais).

3.2. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, podendo haver prorrogação por igual período, nos termos do art. 57, §1 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 56 e seguintes da Lei 8.666/93, tendo em vista a natureza comum do objeto a ser contratado e a baixa complexidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá efetuar a Prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva no Hospital de Urgência de Teresina, Hospital do Promorar, Hospital do Buenos Aires, Hospital do CIAMCA e Hospital do Monte Castelo, com reposição de peças, já os acessórios, sob aprovação de cotação avulsa.

7.2 O serviço de manutenção preventiva deverá ser executado da seguinte forma:

a) Para os Carros de Anestesia: a cada 03 (três) meses deve ser realizado check list e limpeza dos equipamentos e todo ano deve ser realizada a troca dos Kits de Manutenção Preventiva, conforme manual do fabricante (segue abaixo), em data a ser divulgada e acordada com o setor de manutenção do hospital em seu plano de manutenção preventiva, feito pela contratada, que deverá ser avaliado e posteriormente aceito pela contratante. O tempo de execução do serviço, maquina parada é de até 04 (quatro) horas.

Kit Anual de Preventiva:

Aparelho de Anestesia:

01 unidade – Anel de vedação do encaixe do vaporizador;

"A troca se dar mediante utilização a cada 1 ano de uso."

01 unidade – Diafragma da válvula de respiração livre;

"A troca se dar mediante utilização a cada 2 anos de uso."

01 unidade – O-ring - 34.59 ID 39.83 BCG OD 2.62W EPR 60 Duro;

"A troca se dar mediante utilização a cada 2 anos de uso."

01 unidade – Anel interno ID 0,03m CS 0.0018m EPR Shore A 70;

"A troca se dar mediante utilização a cada 2 anos de uso."

01 unidade – Bateria selada 12V 7Ah;

"A troca se dar mediante utilização a cada 2 anos de uso."

b) Para os Monitores Multiparamétricos: a cada 03 (três) meses deve ser realizado check list e limpeza dos equipamentos e todo ano deve ser realizada a troca dos Kits de Manutenção Preventiva, conforme manual do fabricante (segue abaixo), em data a ser divulgada e acordada com o setor de manutenção do hospital em seu plano de manutenção preventiva, feito pela contratada, que deverá ser avaliado e posteriormente aceito pela contratante. O tempo de execução do serviço, maquina parada é de até 04 (quatro) horas.

Kit de Preventiva:

Monitor Multiparâmetro:

01 unidade – Bateria;

"A troca se dar mediante utilização a cada 5 anos ou por perda de eficiência"

7.3 O serviço de manutenção corretiva deverá ser executado da seguinte forma:

7.3.1 Tempo de resposta telefônica inicial: Tempo estimado de 4 (quatro) horas úteis, decorrido entre a comunicação de uma avaria e o contato telefônico feito por um técnico especializado para iniciar o diagnóstico ou correção do problema.

7.3.2 Após o atendimento remoto, caso a CONTRATADA necessite de tempo adicional para testes na máquina, o prazo de ínicio para o atendimento ONSITE (no local) será desconsiderado à partir do chamado inicial e apenas passará a ser válido quando houver uma decisão que confirme a necessidade do atendimento presencial.

7.3.3 O prazo para início da execução dos serviços de manutenção corretiva presencial no local é de 48h quando não for necessário peças.

7.3.4 Para os casos de manutenção corretiva que necessitem de peças os prazos seguem da seguinte forma:

a) quando a contratada tiver a peças em estoque: 48 (quarenta e oito) horas úteis para chegada da(s) peça(s) e a partir da chegada da(s) peça(s) faz valer o item 7.2.2.3.

b) quando a contratada não tiver a peças em estoque e for necessário importação: 30 (trinta) dias úteis para chegada da(s) peça(s) e a partir da chegada da(s) peça(s) faz valer o item 7.2.2.3.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao aquisição/fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Contrato;

9.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

9.1.6. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial ao aquisição/fornecimento do objeto do contrato;

9.1.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

9.1.8. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;

9.1.9. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

9.1.10. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o material com avarias ou defeitos;

9.2.5. Responsabilizar-se pela montagem e instalação do equipamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.2.6. Responsabilizar-se pela assistência técnica dos produtos ofertados, durante o período de garantia, sem ônus para a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. Peças, mão-de-obra e deslocamento estão inclusos na garantia.

9.2.7.Prestar assistência técnica, quando necessária, no período da garantia, no município de Teresina.

9.2.7.1.Assumir o ônus com o deslocamento do produto/equipamento do local onde esteja instalado, caso a empresa constate tal necessidade.

9.2.8.Atender as chamadas para prestação de serviços de assistência técnica, no período de garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que não haja prejuízo dos serviços.

9.2.9.Dar garantia dos produtos, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

9.2.10. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.

9.2.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

9.2.13. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

9.2.14. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do aquisição/fornecimento do objeto;

9.2.15. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

9.2.16. Responder pelos compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2.17. O objeto deste Contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento do objeto

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Contrato.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato, devendo serem substituídos no prazo de (30) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de (15) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

Liquidação

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.12. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.13. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

Pagamento

10.17. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

10.18. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

10.19. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

10.20.Cópia legível do empenho;

10.21.Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

10.22.Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

10.23. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

10.24.Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10.25.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.26.Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

10.27. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

10.28. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

10.29. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

10.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.31. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Contrato.

10.32. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.33. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.34. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.35. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.36. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

10.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.38. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.87, da Lei nº 8.666, de 1993);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.87, da Lei nº 8.666, de 1993);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.87, da Lei nº 8.666, de 1993).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.87, da Lei nº 8.666, de 1993)

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.87, da Lei nº 8.666, de 1993).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.87, da Lei nº 8.666, de 1993)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.87, da Lei nº 8.666, de 1993).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art.87, da Lei nº 8.666, de 1993):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 8.666, de 1993, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de edis Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

13.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contração original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo de contratação direta que originou o contrato.

13.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13.5. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não- competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

15.2. A contratada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

15.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 21.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 A Fonte de Recursos e a Dotação Orçamentária para a referida aquisição, consoante informado pelo Núcleo de Orçamento e Empenho-NUOREM, é:

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Unidade: 002, 013.

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

17.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

c) Fiscalizar-lhes a execução;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

f) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 É eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 8.666/1993. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina/PI, 14 de agosto de 2024.

Ítalo Costa Sales.

ÍTALO COSTA SALES

PRESIDENTE DA FMS

CONTRATANTE

MARCUS AURELIO ALMEIDA DA ROCHA:02773069498

Assinado de forma digital por MARCUS AURELIO ALMEIDA DA ROCHA:02773069498
Dados: 2024.08.13 11:31:10 -03'00'

MARCUS AURÉLIO ALMEIDA DA ROCHA

RESMEDICAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF:** _____

_____ **CPF:** _____

Ana Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Pereira Dias
CPF: 421.048.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 219/2024; PROCESSO Nº 00045.070793/2023-95; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: RESMEDICAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: Nº 13.272.584/0001-04; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, POR INEXIGIBILIDADE, DOS EQUIPAMENTOS DA LINHA LCS (MONITORES E CARROS DE ANESTESIA) DA MARCA GE HEALTHCARE; VALOR TOTAL: R$ 774.000,00 (SETECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, I DA LEI 8.666/93; DATA DE ASSINATURA 19/08/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: MARCUS AURÉLIO ALMEIDA DA ROCHA.

ID: 000450382800362024

CONTRATO Nº 219/2024. PROCESSO Nº 00045.070793/2023-95; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: RESMEDICAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: Nº 13.272.584/0001-04; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, POR INEXIGIBILIDADE, DOS EQUIPAMENTOS DA LINHA LCS (MONITORES E CARROS DE ANESTESIA) DA MARCA GE HEALTHCARE; VALOR TOTAL: R$ 774.000,00 (SETECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, I DA LEI 8.666/93; DATA DE ASSINATURA 14/08/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: MARCUS AURÉLIO ALMEIDA DA ROCHA.

ID: 000450382800372024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.031564/2024-35. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: MEDPRIME MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 37.390.519/0001-33. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAR À CREDORA O VALOR DE R$ R$ 491.626,40 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL E SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), REFERENTE À ENTREGA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E MEDICAMENTOS À REDE HOSPITALAR MUNICIPAL, REALIZADOS NOS DIAS 29 DE MAIO, 06, 07, 13 E 14 DE JUNHO, TODOS EM 2024, FORA DA COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 19/08/2024. ASSINAM, PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CREDORA: FRANCISCO EURÍPEDES SANTOS MARTINS NETO.

ID: 000450382800382024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.007783/2024-79. DEVEDORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: MAIS SAÚDE LTDA, INSCRITA NO CNPJ 10.436.813/0001-82. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAR À CREDORA O VALOR DE R$ 545.333,92 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, SEM COBERTURA CONTRATUAL, REALIZADO NOS DIAS 29, 30 E 31 DE JANEIRO E 06 DE FEVEREIRO, TODOS EM 2024, CONFORMES OS ATESTOS NAS NOTAS DE ENTREGAS (SEI 9222184). DATA DE ASSINATURA: 20/08/2024. ASSINAM, PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES E PELA CREDORA: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA JÚNIOR.

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940382800392024

CONTRATO Nº 138/2024. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): LÚCIA DE FÁTIMA LIMA CARVALHO, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 343.094.203-97; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) DE INSTRUTOR(A) DE MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO DE ARTESANATO EM FELTRO. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE AGOSTO DE 2024; DATA DE ASSINATURA: 12 DE AGOSTO DE 2024. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: CLAUDIANA DA SILVA NASCIMENTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): LÚCIA DE FÁTIMA LIMA CARVALHO.

ID: 000940382800402024

CONTRATO Nº 139/2024. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): RENATA LIMA ROCHA RIOTINTO, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 771.843.783-34; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) DE INSTRUTOR(A) DE MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 12 DE AGOSTO A 19 DE AGOSTO DE 2024; DATA DE ASSINATURA: 12 DE AGOSTO DE 2024. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: CLAUDIANA DA SILVA NASCIMENTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): RENATA LIMA ROCHA RIOTINTO.

ID: 000940382800412024

CONTRATO Nº 143/2024. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): GILDETE MACÊDO CARVALHO FREITAS, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 831.448.113-00; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) DE INSTRUTOR(A) DE MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2024 A 19 DE AGOSTO DE 2024; DATA DE ASSINATURA: 12 DE AGOSTO DE 2024. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: CLAUDIANA DA SILVA NASCIMENTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): GILDETE MACÊDO CARVALHO FREITAS.

ID: 000940382800422024

CONTRATO Nº 144/2024. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): CLAUDIA THALLYNE MENESES DA SILVA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 057.336.523-73; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) DE INSTRUTOR(A) DE MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2024 A 18 DE SETEMBRO DE 2024; DATA DE ASSINATURA: 12 DE AGOSTO DE 2024. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: CLAUDIANA DA SILVA NASCIMENTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): CLAUDIA THALLYNE MENESES DA SILVA.

ID: 000940382800432024

CONTRATO Nº 145/2024. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): FELIPE MESSIAS DUARTE DOS SANTOS, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 057.203.353-23; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) DE INSTRUTOR(A) DE MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO DE OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2024 A 19 DE SETEMBRO DE 2024; DATA DE ASSINATURA: 12 DE AGOSTO DE 2024. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: CLAUDIANA DA SILVA NASCIMENTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): FELIPE MESSIAS DUARTE DOS SANTOS.

ID: 000940382800442024

CONTRATO Nº 146/2024. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): VIRGINIA FREITAS FERREIRA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 858.950.243-00; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) DE INSTRUTOR(A) DE MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO DE OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE NOVEMBRO DE 2024; DATA DE ASSINATURA: 12 DE AGOSTO DE 2024. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: CLAUDIANA DA SILVA NASCIMENTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): VIRGINA FREITAS FERREIRA.

ID: 000940382800452024

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 039/2024. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; OSC CELEBRANTE: ASSOCIACAO PIAUIENSE DOS AMANTES DE SOM AUTOMOTÍVEL E EM GERAL (APISOM), Nº DO CNPJ: 11.818.662/0001-90; OBJETO: A PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL TEM COMO OBJETO O CURSO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOM AUTO-